SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 112/2022.

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas, nazistas e/ou eugenistas para a denominação de logradouros públicos, rodovias, prédios municipais e locais públicos em geral, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 1º Ficam proibidas homenagens a escravocratas, nazistas e/ou eugenistas para a denominação de logradouros públicos, rodovias, prédios municipais e locais públicos em geral, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se escravocratas:

I – os defensores da ordem escravista, nazista e eugenista; e

II – autores do racismo científico ou pensadores que defendem ou legitimaram a escravidão, o nazismo e movimento eugenista.

Art. 3º A vedação descrita no artigo 1º, aplica-se tanto a denominação em logradouros públicos, rodovias, prédios municipais, locais públicos em geral, como a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos pelo Poder Público Municipal da cidade de Guaíba.

Art. 4º A vedação que dispõe esta lei se estende às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração de trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.